

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº
1.151, DE 2022.**

Medida Provisória nº 1.151, de 26 de dezembro de 2022.

Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, e dá outras providências.

Emenda Modificativa

O art. 18 da Lei 11.284, de 2 de março de 2006, passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 18.....

§ 1º A assinatura do contrato de concessão florestal autoriza o concessionário a iniciar as atividades prévias de instalação de infraestrutura e inventário para a elaboração do PMFS.

§ 2º A aprovação do PMFS confere ao seu detentor a licença ambiental para a prática do manejo florestal sustentável na Unidade de Manejo Florestal outorgada, não se aplicando outras etapas de licenciamento ambiental.

§ 3º A autorização de exploração florestal da área objeto da concessão terá validade de até cinco anos, de acordo com o plano operacional apresentado pelo concessionário.

§ 4º O plano operacional terá caráter declaratório, cujas informações serão conferidas pelo órgão ambiental por ocasião do acompanhamento da execução e avaliação técnica do PMFS.” (NR)



CD/23390.20051-00

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

Justificação

É necessário encurtar o período entre o certame licitatório e o início da atividade, para que o concessionário vencedor do pleito possa iniciar as atividades prévias de instalação de infraestrutura e o inventário para a elaboração do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) imediatamente após a assinatura do contrato.

Também é necessário simplificar o processo de licenciamento ao equivaler a aprovação do PMFS à obtenção de licença ambiental para a prática de manejo florestal, dispensando a necessidade de submeter os demais relatórios de análise ambiental.

CD/23390.20051-00

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2023.

Deputado Arnaldo Jardim

CIDADANIA/SP

CD/23390.20051-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233902005100>